

Lei nº 866

de 28 de julho de 1.972.-

"cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E CULTURA, regulamenta suas atribuições e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado no Município a SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E CULTURA (SEMEC), que será o órgão responsável pelas atividades relativas à educação, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à elaboração e execução de planos municipais de educação, à manutenção da biblioteca Municipal, a difusão cultural, à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos, e outras atividades afins.-

Parágrafo Único:- Integram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E CULTURA (SEMEC), todas as unidades escolares municipais, seus móveis e utensílios, e o acervo pertencente a biblioteca Municipal.-

Art. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E CULTURA (SEMEC) compete:-

- 1- Aconselhar o Prefeito Municipal, na formulação da política educacional e cultural do município, no âmbito de sua competência.-
- 2- Promover a elaboração e execução do plano Municipal de educação;
- 3- Coordenar o sistema educacional do município com o adotado pelo órgão de educação do Estado, consoante orientação de Leis Federais e Estaduais;-
- 4 - Superintender o ensino municipal, observando as diretrizes e bases da educação Nacional e a Legislação Estadual;
- 5- Promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do município, mantendo um centro de informações e dados sobre o Município;
- 6- Promover, em particular, a observância dos dispositivos da Lei que obriga as empresas industriais e agrícolas, em que trabalham mais de 100 (cem) pessoas, a manter ensino primário gratuito para seus servidores e filhos destes;

continua

- 7- Promover, anualmente, cursos de férias destinados ao aperfeiçoamento do professorado municipal;
- 8- Promover campanhas de alfabetização da população analfabeta do município, em cooperação com órgãos Federais e Estaduais.-
- 9- Superintender o programa da merenda escolar;
- 10- Entrosar-se com as autoridades de ensino Federal e Estadual, a fim de obter orientação e material didático para as escolas Municipais;
- 11- Fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;
- 12- Fazer cumprir as ~~disposições~~ as disposições regulamentares referentes ao ensino de primeiro grau;
- 13- Propor a contratação de professores para o ensino de primeiro grau, observados os limites das dotações orçamentárias, e a criação de escolas rurais;
- 14- Conceder bolsas de estudos a estudantes pobres;
- 15- Propor ou promover a realização de cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores de ensino de primeiro grau;
- 16- Promover a verificação da assiduidade dos professores e frequência dos alunos;
- 17- Providenciar para que os professores enviem / pontualmente a Secretaria os boletins mensais de frequência;
- 18- Apurar os problemas escolares, executando ou fazendo executar medidas para sua solução;
- 19- Verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades em suas instalações ou funcionamento, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios escolares;
- 20- Elaborar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às unidades escolares, e zelar pelo seu cumprimento;
- 21- Zelar pelo cumprimento dos programas de ensino;
- 22- Promover a realização de atividades de orientação pedagógica aos professores;
- 23- Exercer permanentemente fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino primário;

continuação Lei nº 866

- 41- Promover programas de difusão do livro;
- 42- Manter entendimentos visando a cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos nos jardins e praças da cidade;
- 43- Promover a ornamentação da cidade para as festividades tradicionais;
- 44- Promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação popular;
- 45- Propor a instalação e ampliação de recantos de recreação infantil;
- 46- Promover a realização de festas populares, inclusive as juninas e as de Natal, desfiles e retretas;
- 47- Coordenar as atividades do órgão com entidades culturais e recreativas do município;
- 48- Manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais e recreativos;
- 49- Promover a realização de programas esportivos;

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E CULTURA (SEMEC) terá a partir de 1.973, sua contabilidade própria, sujeita a fiscalização do Poder Executivo;-

Art. 4º - A receita destinada a manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC) será em dotação própria do orçamento do Município, obedecendo as Legislações específicas, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - O Secretário exercerá o cargo como sendo de confiança do Chefe do Executivo Municipal, não existindo nenhum vínculo empregatício entre sua pessoa e o Município.-

6º - Para ocupar o cargo de Secretário, terá o elemento que ser possuidor de curso de segundo grau ou equivalente, e estar entrosado com os problemas do ensino.-

7º - Uma vez nomeado o Secretário por ato legal do Chefe do Executivo Municipal, procederá o Secretário a contratação de seus auxiliares, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo, também requisitar funcionários Municipais para prestar serviços à Secretaria.-

Art. 8º - O vencimento do cargo de Secretário será equiparado aos cargos de Chefia existente na Prefeitura Municipal.-

continuação Lei nº 866

- 24- Promover a prestação de assistência médica e dentária às crianças matriculadas nas escolas municipais e a execução de programas de educação sanitária;
- 25- Promover atividades que visem a cooperação entre os pais, a comunidade e a escola;
- 26- Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização e compor mapas demonstrativos / do material consumido;
- 27- Promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas primárias, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aulas e nos períodos de férias para a realização dessas atividades;
- 28- Promover a organização de associações, clubes e caixas escolares;
- 29- Promover a expedição de certificados de conclusão de curso de primeiro grau;
- 30- Promover a organização atualizada do fichário de professores, contendo os dados básicos que interessam às atividades do órgão;
- 31- Promover reuniões com os professores, visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades da Secretaria;
- 32- Promover a conservação e recuperação dos móveis escolares e do material didático;
- 33- Dar parecer sobre os pedidos de subvenções ou auxílios as instituições educacionais, culturais e recreativas fiscalizando sua aplicação;
- 34- Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo às atividades culturais e educacionais;
- 35- Promover a execução de convênios educacionais e culturais firmados pelo Município.
- 36- Promover a conservação de obras e documentos de valor / histórico, educacional e artístico;
- 37- Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e interesse para a população;
- 38- Promover a realização de concursos literários;
- 39- Cooperar com as semanas, cursos, congressos e reuniões de caráter sócio-cultural de interesse para a população;
- 40- Promover, a realização de semanas de estudos, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos do Município;

continua

continuação - lei nº 866

Art. 9º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fazer face a despesa decorrente com a execução da presente lei:-

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de julho de 1.972.-

Antônio Teixeira dos Santos
Prefeito Municipal

Joanna *Joanna* Marc Baldoni Abrahão
Secretária